

## **CONTRATO N.º 168/2013**

## CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio da PREFEITURA, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 — Centro — Vertentes-PE, neste ato representado pela Secretária de Educação a Senhora *Elba Neide Leal Ferreira de Araújo*, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada à Rua Pedro Ferreira de Araújo, s/n — Centro — Vertentes-PE, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.915.955 SSP/PE e inscrita no CPF sob n.º 517.180.144-49, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, com endereço à Rua Guilhermino Barbosa, n.º 52 — Galpão B-26 — Estação Velha — Campina Grande-PB, CEP: 58.410-097, CNPJ n.º 08.370.039/0001-02, neste ato representada pelo Senhor *Francisco Barboza da Silva*, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 212.306 SSP/PB e do CPF n.º 086.800.194-53, residente e domiciliado à Rua João de Lemos Pessoa, n.º 145 — Catolé — Campina Grande-PB, CEP: 58.410-837, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 005/2013 consoante consta do Processo n.º 021/2013, sujeitando-se as partes às leis n.ºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O presente contrato tem por objeto a aquisição de alimentos componentes da merenda escolar, relativos ao Programa mais Educação, destinados às escolas da rede pública de ensino, localizadas neste Município.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA -** Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no Pregão Presencial n.º 005/2013 e na proposta da **CONTRATADA.** 

#### DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - São encargos da CONTRATADA, além de outros assumidos neste contrato:

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos integrantes do edital de Pregão Presencial n.º 005/2013;
- **b)** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Manter, durante todo período de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **d)** Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- e) Oferecer garantia para os bens licitados, sem despesa adicional.

#### DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE



CLÁUSULA TERCEIRA - São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos neste Contrato:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do Contrato;
- b) Prestar as informações solicitadas com relação ao objeto deste Contrato.
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

# DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA -** A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução.

### DO PREÇO E PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA -** A **CONTRATANTE** pagará o valor total de R\$ 53.656,80 (cinqüenta e três mil seiscentos e cinqüenta e seis reais e oitenta centavos).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** Os pagamentos dar-se-ão por crédito em conta bancária, ou cheque nominal, após a entrega dos materiais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, com data base o dia 30.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, por cada mês de atraso, que não poderá ser superior ao IPCA apurado pelo IBGE no mês em que a despesa foi liquidada.

#### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA SEXTA -** O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no art. 65. § 5.º da Lei n.º 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente no ato da sua assinatura planilha de custos detalhada de cada item da proposta.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O prazo de vigência para o fornecimento dos materiais é de 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA -** As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos oriundos do PNAE, através do programa mais educação, alocados na seguinte dotação orçamentária: 06.03/12.306.1216.2.000083 - 3.3.3.90.30.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA NONA -** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência;



- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, a cada dia de atraso em relação aos horários estabelecidos para entrega dos materiais, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo máximo de 1 (um) dia, caracterizando inexecução total do mesmo.

# **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

# DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 22 de maio de 2013.

Elba Neide Leal Ferreira de Araújo CONTRATANTE

Francisco Barboza da Silva CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Kleber Domingos Bezerra de Melo CPF: 011.475.274-58	
Telma Ferreira de Assunção	



# ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 002/2013

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2013

CONTRATO N.º 168/2013

OBJETO: aquisição de alimentos componentes da merenda escolar, relativos ao Programa mais Educação, destinados às escolas da rede pública de ensino, localizadas neste Município.

LICITANTE CONTRATADA: Mega Master Comercial de Alimentos Ltda.

VALOR: R\$ 53.656,80 (cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

FONTE DE RECURSOS: As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos oriundos do PNAE, através do programa mais educação, alocados na seguinte dotação orçamentária: 06.03/12.306.1216.2.000083 - 3.3.3.90.30.

DATA: 22 de maio de 2013.

Elba Neide Leal Ferreira de Araújo CONTRATANTE

> Francisco Barboza da Silva CONTRATADA